



Estudo Técnico Preliminar Nº 0300978 - CAUPR/GEJUR

Estudo Técnico Preliminar n. 14/2024**1. Informações Básicas Número do processo:**

Processo sei n. 00169.000557/2024-11

2. Descrição da necessidade

O CAU/PR necessita de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de Direito Trabalhista para o Setor Administrativo/RH e a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, pelo prazo de 12 meses. Essa necessidade surge em razão de processos já abertos e previstos, incluindo a abertura de sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e questões trabalhistas que podem resultar em processos trabalhistas ou administrativos disciplinares.

Atualmente, há processos em andamento com prazos processuais que requerem uma análise e orientação jurídica urgente. Esse apoio jurídico é necessário tanto para a comissão quanto para a análise das situações trabalhistas em curso, pois envolve questões técnicas e urgentes que estão sendo tratadas internamente conforme a legislação pertinentes e as normas do INSS para situações administrativas. Trata-se de casos pontuais de grande importância, com potencial para gerar impactos significativos. A necessidade de apoio técnico para essas situações não havia sido prevista anteriormente pois são pontuais e sua ocorrência somente chegou a conhecimento neste momento.

O CAU/PR possui um Setor Jurídico composto atualmente por duas advogadas (que ocupam cargo de gerência e coordenação jurídica). Além de ser um setor com número reduzido de pessoal, este Conselho não possui em seu quadro de funcionários um profissional com especialidade em Direito do Trabalho, e isso se torna necessário frente a demanda advinda do Setor Administrativo – Departamento de Recursos Humanos e da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito. Dessa feita, reputa-se que o ideal é a contratação de um escritório especializado para prestar assessoria jurídica na área trabalhista pelos seguintes motivos:

- (i) O baixo número de processos judiciais trabalhistas envolvendo o CAU/PR são todos terceirizados, dada a especificidade da matéria;
- (ii) Ao fato de que estas demandas abordam relações jurídicas de outro lado, o amplo rol de demandas que incumbem ao Setor Jurídico na esfera do Direito Administrativo tornam desproporcional que um dos dois membros do Setor especialize-se em Direito do Trabalho – o que é necessário mormente em razão de a legislação trabalhista ter sido, objeto de considerável reforma, instituída sobretudo pela Lei nº 13.467/2017;
- (iii) Outro ponto é a questão que eventuais orientações podem ser questionadas por terceiros, em especial quando concernentes a direitos trabalhistas eventualmente aplicáveis aos empregados do CONTRATANTE, já que, enquanto integrantes do seu quadro de empregados, são beneficiários diretos de direitos que se repute aplicáveis;
- (iv) Considerando também a necessidade de lidar com situações internas delicadas, o profissional da área jurídica que prestará apoio e consultoria sobre os temas envolvidos deve ter conhecimento comprovado nas áreas trabalhista e administrativa, especialmente em questões relacionadas a sindicâncias, PADs e situações trabalhistas. Isso é fundamental, pois caso ocorra uma condução sem assistência especializada, os casos podem vir a serem judicializados, incorrendo em eventual passivo para o CAU/PR;

Além do mais, o CAU/PR possui atualmente 6 (seis) ações que tramitam na Justiça do Trabalho, sendo que todas elas estão sob a responsabilidade de escritórios terceirizados em razão da especificidade da área, qual seja, trabalhista. Todas as demais demandas que não são trabalhistas estão sob o comando do jurídico do CAU /PR sendo que hoje somam mais de 450 processos na JFPR, TRF4 e STJ.

Além disso, há denúncias junto ao Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho que são acompanhadas pelo jurídico do CAU, bem como, demandas oriundas dos órgãos de controle. Cumpre destacar que o jurídico também exerce a atividade de assessoria e consultoria junto a todas as licitações do órgão, elaboração de pareceres, análise de documentos, resolução de conflitos, demandas internas, análise de editais, termos, assessoria e consultoria aos órgãos e instâncias deliberativas do Conselho, dentre inúmeras atividades que envolvem o direito público;

Acrescenta-se que, em virtude de fatos recentes, há risco de grau possível à provável quanto à propositura de ação trabalhista em face do Conselho, e a demanda advinda do Setor de Recursos Humanos relativa a Direito do Trabalho é delicada, pelo que a presente contratação se faz recomendada para o quanto antes.

Ademais, no caso, justificável não haver a contratação por "itens" (tipos de serviços jurídicos), pois importante um alinhamento na compreensão a ser externada sobre um mesmo assunto, seja no âmbito de eventual reclamatória trabalhista, seja por meio de consulta e/ou parecer.

Assim, diante deste quadro, conclui-se pela pertinência da contratação de uma sociedade de advogados para prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE quanto ao Direito do Trabalho, individual ou coletivo no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, conforme apontadas anteriormente acima que eventualmente surjam durante o andamento do processo e posteriormente por um período definido.

3. Área requisitante

Setor Jurídico CAU/PR

Responsável: Larissa de Souza Gomes Moneda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão prestar os serviços a serem contratados sociedades civis de advocacia inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná – OAB/PR, na forma do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A inscrição na OAB/PR pode ser principal ou suplementar, na forma da legislação. As sociedades de advogados também deverão cumprir os demais requisitos na legislação aplicável.

O contrato terá prazo de 12 meses, sendo que o processo poderá não pendurar todo e tempo, no entanto sua finalização arquivamento e possíveis consequências posteriores poderão surgir, assim as ocorrências oriundas destes processos deverão ter suporte técnico jurídico por todo período contratual.

Ademais, destaca-se que as reuniões presenciais serão agendadas com 48 horas de antecedências, tirando casos extraordinários e urgentes e pareceres por escrito, quando solicitado, terá o prazo de 5 dias úteis para entrega e quando urgente o mesmo será de 1 dia útil.

As respostas em relação as dúvidas e orientações ou pareceres deverão ser entregues conforme solicitado, por nota técnica ou por parecer jurídico sendo todas feitas por advogado com expertise na área devidamente vinculado ao escritório.

Quando solicitado pelo Presidente da Comissão ou Gestor e fiscal do contrato, deverá ser designado um advogado do escritório contratado para participar das oitivas e ou reuniões presenciais ou virtuais da Comissão de Permanente de Sindicância e Inquérito.

Os nomes e dados dos advogados que irão nos atender do escritório deverá ser passado em lista ao gestor de contrato no início do processo de contratação e do vínculo e, quando houver substituição, deverá ser informado ao CAU/PR para que possa atualizar os dados, lembrando que o advogado deverá ser vinculado ao escritório contratado e com o respectivo conhecimento técnico exigido.

O contratado deverá prestar assessoria jurídica na área trabalhista, de forma prática e objetiva, quanto a legislação trabalhista.

Nota Técnica terá os mesmos prazos dos pareceres.

Contratação de uma sociedade de advogados para prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE quanto ao Direito do Trabalho, individual ou coletivo no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, em demandas judiciais e administrativas, inclusive processos administrativos disciplinares e sindicâncias que eventualmente surjam durante o período de duração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de Direito Trabalhista para o Setor Administrativo/RH e a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, para os processos em andamento e os já previstos para abertura, é fundamental contar com apoio especializado. Os processos, incluindo sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PADs), possuem prazos legais que devem ser rigorosamente cumpridos. Além disso, questões relacionadas a descumprimento contratual de trabalho e processos envolvendo funcionários junto ao INSS, como atestados médicos e ausências não justificadas, podem gerar sindicâncias e PADs, exigindo resolução urgente.

Devido à ausência de especialistas jurídicos com conhecimento específico nessas áreas no quadro interno e à urgência dos processos, especialmente considerando que os PADs têm prazos de conclusão entre 30 e 60 dias, é essencial atender a esta necessidade com rapidez. A complexidade e a potencial gravidade das situações envolvidas, incluindo o fato de que uma sindicância pode evoluir para um PAD, tornam a previsão de duração dos processos de 30 a 180 dias, após os quais a autoridade competente deve decidir sobre a execução das recomendações da Comissão, e estes atos também decorre de tempo e possíveis consequências posteriores que necessitaram de Consultoria/Assessoria Jurídica Especializada na área.

Diante desse cenário, é necessária a contratação de consultoria e assessoria jurídica pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Essa necessidade decorre de processos já abertos e daqueles previstos, abrangendo a abertura de sindicâncias, PADs e questões trabalhistas que podem resultar em processos trabalhistas ou administrativos disciplinares, além das razões dispostas no item 2 deste ETP.

A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área do direito do trabalho e que as necessidades do CAU/PR poderão ser sanadas por intermédio da contratação de escritório especializado, ainda mais sob o enfoque do assessoramento em sindicâncias internas e processos administrativos disciplinares.

O próprio CAU/PR, em determinadas demandas da área trabalhista, já promoveu a contratação de escritórios de advocacia terceirizados.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da entidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que *“o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal”* (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014). Há que se considerar ainda que a matéria discutida na presente ação trabalhista, para além dos demais argumentos versa sobre tema que envolve o CAU/PR em acusações pelo Ministério Público do Trabalho.

Ademais, quanto a inexigibilidade de licitação, tem-se que estamos diante de contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo a singularidade do serviço identificada.

Assim, a notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da Contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Trabalhista e em processos de Sindicâncias e PADs para prestar consultoria e assessoria ao CAU/PR nas áreas de Administrativo/RH e à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito. Esse apoio é fundamental para os processos em andamento e os já previstos para abertura, garantindo o cumprimento rigoroso dos prazos legais associados a sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PADs).

Além disso, o escritório será responsável por PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA com questões relacionadas a descumprimento contratual de trabalho e processos envolvendo funcionários junto ao INSS, como atestados médicos e ausências não justificadas, que podem gerar sindicâncias e PADs e exigem resolução urgente.

O contrato terá um prazo de 12 meses, durante o qual o escritório de advocacia deverá fornecer suporte técnico jurídico, mesmo que os processos não se estendam por todo esse período. A conclusão, arquivamento e possíveis consequências posteriores dos processos precisarão de acompanhamento jurídico durante todo o prazo contratual.

Caso, por motivo de força maior, algum dos procedimentos não sejam concluídos dentro do prazo inicialmente estipulado,

e desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, o contrato poderá ser renovado por até igual período. O pagamento será proporcional ao tempo de extensão do contrato e números de processo, com valores atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Não podendo ser processos estranhos a esta contratação.

Não terá números de orientações, pareceres ou dividas e nem reuniões definidas, pois dependera das necessidades que surgiram no decorrer do processo dentro do prazo do contrato.

A prestação de serviços será mediante a demanda.

Todos os prazos poderão ser prorrogados por até igual período com devida justificativa por escrito e avaliada e aceita pelo solicitante.

A contratação de um escritório de advocacia para prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE na área do Direito do Trabalho no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, se afigura como a melhor solução, considerando a contratação individualizada de cada um dos serviços jurídicos almejados (atuação em processos judiciais, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, elaboração de consultas e realização de reuniões).

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Estimou-se a prestação dos seguintes quantitativos de serviços jurídicos ao longo da duração do contrato (doze meses):

Consultoria/assessoria jurídica:

- a. 03 (três) processo administrativo interno ADM/RH e seus desdobramentos internos;
- b. 06 (seis) processos administrativos disciplinares; e
- c. 04 (quatro) sindicâncias e seus PADS caso necessário.
- d. 10 notas técnicas e ou Parecer Jurídico mensais. (Até conforme solicitação)

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor médio, apurado na pesquisa de mercado para a prestação de todos os serviços estimados, é de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente licitação não pode ser parcelada por se tratar prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não identificadas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação em tela estava prevista no orçamento 2024 do CAU-PR, tendo em vista a necessidade de ter assessoria especializada na área trabalhista

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Defesa e prevenção de passivo trabalhista para o CAU/PR.

14. Providências a serem adotadas

Não há.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais diretos advindos da contratação almejada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto a contratação e gestão de empregados no âmbito do CAU/PR, tem-se que essa contratação é plenamente viável. Ademais, conforme também já exposto, nosso ordenamento jurídico permite a contratação de assessoria jurídica por

Entidades Públicas, desde que haja de fato necessidade e justificativa para tanto. Acrescenta-se, ademais, haver disponibilidade orçamentária, a qual será futuramente comprovada nos autos do processo administrativo.

17. Responsáveis

Larissa de Souza Gomes Moneda

LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

OAB/PR 49.236



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA**, **Gerente Jurídico**, em 06/08/2024, às 16:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **54B45BF7** e informando o identificador **0300978**.